

SUMÁRIO DA 1365ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 060-2023

Em vinte e um de novembro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Sexagésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0947 CAd 1365ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE), representado na Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.368/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LIVRE, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0948 CAd 1365ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP), representado nessa Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.377/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ORBI QUIMICA ESP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COELBA e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês

subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0949 CAd 1365ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.391/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLANMAR MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0950 CAd 1365ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração São Judas Ltda. (SAO JUDAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração São Judas Ltda. (SAO JUDAS), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.383/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAO JUDAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COPEL D e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0951 CAd 1365ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zoom Energia Ltda. (ZOOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zoom Energia Ltda. (ZOOM), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.370/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ZOOM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0952 CAd 1365ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM), representado na Câmara pela Neogier Energia Ltda. (NEOGIER), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0953 CAd 1365ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cripton Comercializadora de Energia Ltda. (CRIPTON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cripton Comercializadora de Energia Ltda. (CRIPTON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.384/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CRIPTON, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0954 CAd 1365ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletro Mineral Industrial Ltda. (ELETRO MINERAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eletro Mineral Industrial Ltda. (ELETRO MINERAL), representado nessa Câmara pela Genco Energia Comercializadora Varejista Ltda. (FATOR ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.366/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ELETRO MINERAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG D, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0955 CAd 1365ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergia Cerradão II LTDA. (BIOCERRADAO2)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bioenergia Cerradão II LTDA. (BIOCERRADAO2), representado nessa Câmara pela Paraty Energia Ltda. (VOLTZ COMERCIALIZADORA), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de

Contratos; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0956 CAD 1365ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte Energia S/A. (NESA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o agente Norte Energia S/A. (NESA), regularizou a inadimplência notificada por meio do TN nº 14.374/2023 (Ajuste de Contratos) no âmbito da CCEE, conforme comprovação da regularização bilateral com 14 (quatorze) de 15 (quinze) das suas contrapartes, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.134/2023; e (ii) o teor do Despacho ANEEL nº 4.415/2023, por meio do qual foi determinada a suspensão da expressão “*e comprovaram a regularização bilateral até o término do período de desligamento*” constante do Despacho ANEEL nº 1.134/2023 com efeitos exclusivos à NESA, à INFINITY e à CCEE e exclusivamente para as operações no Mercado de Curto Prazo relativas a agosto de 2023; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e determinaram, conseqüentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente, nos termos do art.54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, acompanhando-se, ainda, decisão de mérito da ANEEL no âmbito do processo administrativo de nº 48500.008308/2022-11. (Deliberação 0957 CAD 1365ª)

12. Contestação do agente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR (ENBPAR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 13784/2023 – Penalidade de Medição

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, em processos que envolvam a ENBPAR conforme deliberação nº 0579 da RCAd 1334, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR (ENBPAR), em sua contestação a Penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição, apurada na contabilização de agosto de 2023, objeto do Termo de Notificação nº CCEE13784/2023– Penalidade de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0958 CAD 1365ª)

13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14203/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14203/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.323.470,78 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta Reais e setenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0959 CAD 1365ª)

14. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4917, 4972, 4998, 4999, 5004, 5006, 5013, 5014, 5015, 5016, 5017, 5020, 5027, e 5067 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5010, 5011 e 5043, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4917, 5006, 5013, 5015, 5017 e 5027, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0960 CAD 1365^a)

15. Aprovação de Revisão de Normativo Interno

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão do Normativo Segurança Operacional dos Leilões - NGC-05-040-R04, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0961 CAD 1365^a)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Marco Antonio de Paia Delgado: Barigui Comercializadora de Energia Ltda. (BARIGUI ENERGIA); (a.ii) Eduardo Rossi Fernandes: Newave Comercializadora de Energia Ltda. (NEWAVECOM); (a.iii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING). **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: Contestação do Agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE); e (b.ii) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do Agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM).

17. Outros assuntos de interesse da associação

a) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a participação do gerente Ricardo Gedra no evento “**COP 28**”, organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) | Ministério de Minas e Energia, a ser realizado no período de 30.11.2023 a 12.12.2023, em Dubai - Emirados Árabes Unidos. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 28.11.2023 a 13.12.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0962 CAD 1365^a)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VIDA ENERGIA	VIDA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	50.673.044/0001-50	Comercializador	01.11.2023	01.11.2023
BRAMETAL SA	BRAMETAL S/A	83.249.078/0001-71	Autoprodutor	01.11.2023	01.11.2023
CALCARIO MT APE	CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.338.525/0001-18	Autoprodutor	01.11.2023	01.11.2023
ARIC	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	10.847.762/0001-81	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
BAQUELLITES	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDADOS EM BAQUELLITES LTDA	04.447.879/0001-75	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
CALCADOS KARYBY	CALCADOS KARYBY LTDA	89.615.116/0001-49	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
CANTA CLARO	CANTA CLARO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS E SERVICOS GRAFICOS LTDA	02.534.572/0001-86	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
CEPA	COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE	92.843.945/0001-93	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
CL DUQUE	CONDOMINIO LOGISTICO CL DUQUE	38.661.107/0001-53	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
COPE	COPE & CIA LTDA	91.678.342/0001-10	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
DIPFRANGOESP1	DIP FRANGOS S.A.	21.819.182/0001-05	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
FN SUPERMERCADOS	TEODORO ANTONIO FERREIRA E CIA LTDA	22.790.896/0001-92	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
HIDROTAM	HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.	66.832.825/0001-80	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
INACE	INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA	07.326.937/0001-09	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
IRMAOS GONCALVES CE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	04.082.624/0001-56	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
JOVEM PAN	RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
LATICINIOS BURITIS	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DOS BURITIS LTDA	22.086.045/0001-63	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
MINERADORA K9	MINERADORA K9 LTDA	30.637.830/0001-95	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
NOTA DEZ	NOTA DEZ EDUCACIONAL DOURADENSE LTDA	17.308.306/0001-02	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
NOVATEC	NOVATEC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	33.141.159/0001-85	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
P&L AGROINDUSTRIA	P & L AGROINDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	40.568.933/0001-02	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
PASQUALOTTO & PASQUALOTTO	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0001-77	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
REFIMOSAL	M. GOMES PRAXEDES LTDA	09.400.227/0001-07	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
SPEL GRAFICA E EDITORA	SPEL GRAFICA E EDITORA LTDA	38.775.458/0001-95	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023

ANEXO I – CONTINUAÇÃO

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESAO	OPERACIONALIZAÇÃO
SUPERMERCADO PORTO SEGURO	SUPERMERCADO PORTO SEGURO TABOAO LTDA	19.994.642/0001-81	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
SUPERMERCADOS UNION	DISTRIBUICAO UNION SA	51.327.443/0001-22	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
TAMP PLAST	TAMP PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	37.308.375/0001-23	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
TENASTEEL	TENASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.048.772/0001-08	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
TERRA PARQUE ECO RESORT	TERRA PARQUE ECO RESORT LTDA	05.851.801/0001-84	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
UNIPARA	UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DO PARA LTDA	30.937.909/0001-31	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
3R CANDEIAS	3R CANDEIAS S.A.	23.018.639/0004-42	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
ALQUIMIA	ALQUIMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA	30.483.453/0001-87	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
AMCM	AMCM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA	04.936.921/0001-11	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
AP GELO	AP GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.706.799/0001-49	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
BFB FOODS	WGBOLSONI PARTICIPACOES LTDA	24.158.190/0001-38	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
BRESCO G1	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO GALPAO G1	29.013.391/0001-60	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
BRITAGRAN	BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA	08.528.222/0001-93	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
BRITAMIX CL	BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA	21.821.738/0001-90	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CALNORTE	CALNORTE- EXTRACAO DE CALCARIO LTDA	40.084.026/0001-80	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CARPINA SHOPPING	CARPINA MALL S.A.	22.065.280/0001-59	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CGE MAUA	CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PECAS PLASTICAS LTDA	57.563.694/0001-92	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CLUBE NAVAL	CLUBE NAVAL	33.868.654/0001-90	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
DOKAPLAST	DOKAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.961.740/0001-82	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
ECCOS	ECCOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	66.550.518/0001-07	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
FRIGORIFICO FRILEM	FRIGORIFICO FRILEM LTDA	14.506.145/0001-73	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
FURGAO IBIPORA	INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA	85.462.471/0001-74	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
FUTURA BEBIDAS	FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37.008.355/0001-37	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
GAZZON	GAZZON GASES INDUSTRIAIS LTDA	02.084.922/0001-50	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
GLOBO VERDE	GLOBO VERDE MINERACAO LTDA	02.457.264/0001-02	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023

ANEXO I – CONTINUAÇÃO

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GRAN MAREIRO	MAGNA DINIZ HOTEL E TURISMO LTDA	97.538.493/0001-50	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
GRUPO IBIS	LD URBANISMO LTDA	23.711.344/0001-04	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
GSFOODS	GSFOODS LTDA	27.221.503/0001-43	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
IBRAC	IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA	44.463.638/0001-34	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
JQC VIDROS SE	J.Q.C. INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	11.738.409/0001-26	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
LET LEBLON	LET INCORPORADORA LTDA	12.546.811/0001-71	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
MARISPAN LTDA	IMPLEMENTOS AGRICOLAS MARISPAN LTDA	45.299.583/0001-31	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
NBHOTELS	NB HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.729.176/0001-35	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
OUROCAL MINERACAO	OUROCAL MINERACAO LTDA	31.484.403/0001-87	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
PANEBRAS	PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11.652.819/0001-50	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
PLAST PREMIUM	BOUZAS MACIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.053.330/0001-95	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
PROLINE PET	PROLINE NUTRICAO PET LTDA	10.350.739/0001-87	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
RBR HORTOLANDIA	RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	35.705.463/0001-33	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SANTA RITA CONGELADOS	LUIS H. BUFFO & CIA LTDA	01.759.523/0001-89	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SEMPRE SEMENTES	SEMPRE AGTECH LTDA	09.536.120/0002-63	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SM GESSO	SM GESSO LTDA	06.294.925/0001-79	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SMARTLOG CL	SMARTLOG DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	10.326.913/0001-56	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SULFLEX EMBALAGENS	SULFLEX EMBALAGENS LTDA	18.334.203/0001-80	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
TECNOFIX	TECNOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	61.793.188/0001-67	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
USIMAGOS	USIMAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	06.020.254/0001-58	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
UTILITAS PECÉM	UTILITAS PECEM - EMPRESA DE UTILIDADES INDUSTRIAIS DO PECEM S/A	19.490.530/0001-93	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
VARANDA	VARANDA FRUTAS E MERCEARIA LTDA	62.498.365/0001-45	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
VIDA ALIMENTOS	VIDA COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA	12.669.146/0001-03	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
AMBAR URUGUAIANA PIE	AMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A.	01.600.202/0001-37	Produtor Independente	01.11.2023	01.11.2023

ANEXO II
Recontab Express

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
CIPLAN	Maio/2023	N/A	Não há	4917
	Junho/2023	N/A	Não há	
	Julho/2023	N/A	Não há	
	Agosto/2023	N/A	Não há	
STIMA ENERGIA	Maio/2023	9.705/2023	Estornar	5006
	Junho/2023	N/A	Não há	
	Julho/2023	N/A	Não há	
	Agosto/2023	N/A	Não há	
INTEGRADA	Abril/2023	8.456/2023	Ajustar	5006
	Maio/2023	9.590/2023	Ajustar	
	Junho/2023	11.435/2023	Cancelar	
FC ONE	Junho/2023	N/A	Não há	5013
	Julho/2023	N/A	Não há	
	Agosto/2023	N/A	Não há	
F P DAIBES	Junho/2023	N/A	Não há	5013
	Julho/2023	N/A	Não há	
	Agosto/2023	N/A	Não há	
NUTRATTA	Julho/2023	12.904/2023	Cancelar	5015
	Agosto/2023	14.396/2023	Cancelar	
	Setembro/2023	N/A	Emitir	
PONCHO VERDE	Agosto/2023	14.394/2023	Cancelar	5017
POLITEJO BRASIL	Agosto/2023	14.399/2023	Cancelar	5027
	Setembro /2023	N/A	Não Emitir	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1365ª publicado em 22 de novembro de 2023.